



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº , DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA N º. _____, de 2025.

Dê-se a Meta 19.a do Anexo do **Projeto de Lei nº 2614, de 2024** a seguinte redação:

“Meta 19.a. Ampliar o investimento em educação, de modo a atingir no mínimo o equivalente a 11% (onze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) até o décimo ano de vigência deste PNE, sendo ao menos 10% (dez por cento) provenientes de aplicação de recursos públicos, de forma a garantir o cumprimento das metas deste plano.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original, ao estabelecer percentuais mistos de investimento — com apenas 7,5% de origem pública —, abre espaço para a destinação de recursos privados ao financiamento de políticas públicas educacionais. Essa formulação fragiliza o princípio constitucional da educação pública gratuita e universal, representando um retrocesso frente aos marcos legais e políticos conquistados nas últimas décadas.

Apresentação: 28/10/2025 11:22:08.460 -PL261424
1220/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1220/2025



* C D 2 5 6 8 4 0 2 9 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

O Plano Nacional de Educação deve reafirmar o compromisso histórico do Estado brasileiro com o financiamento público da educação pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no PNE 2014–2024, que consolidaram a meta de 10% do PIB inteiramente de fonte pública como instrumento de garantia da qualidade, da equidade e da soberania nacional.

A aprovação da meta nos moldes atuais abre precedentes para a privatização indireta da educação pública, transferindo responsabilidades estatais para o setor privado e comprometendo a função social da educação como direito universal.

Além disso, os 7,5% de recursos oriundos do setor público são insuficientes para o alcance das metas previstas no próprio PNE. Para atingir, por exemplo, o objetivo de 60 mestres e 20 doutores por 100 mil habitantes, seria necessário dobrar o orçamento da CAPES para expandir programas de pós-graduação e bolsas de estudo.

Portanto, esta emenda reafirma o caráter público e estatal do investimento educacional, assegurando que os 10% do PIB sejam integralmente provenientes de recursos públicos, preservando o financiamento público como princípio estruturante da política educacional brasileira e garantindo o cumprimento das metas de valorização, expansão e democratização da educação em todos os níveis.

Sala da Comissão, em de de 2025

**Reginaldo Veras
Deputado Federal PV-DF**

Apresentação: 28/10/2025 11:22:08:460 -PL261424
Apresentação: 28/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1220/2025

